



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Quanto aos questionamentos feitos pela Ilustre Comissão Permanente de Licitação – CPL, segue abaixo nossa visão:

- 1) A empresa SOEIRO E TRISTÃO, apresenta balanço patrimonial que ao nosso ver atente aos requisitos do edital, não vislumbramos nada que possa desabonar a integridade do referido balanço.

O *Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital* esta enumerado até à pagina dezenove (folhas 425 dos autos), sendo que na seqüência continua com a Demonstração do Resultado do Exercício seguido pelo Balanço Patrimonial, composto por apenas uma página. Verificamos ainda que as informações estão consistentes, portanto em acordo com o Edital.

- 2) Quanto ao questionamento sobre as páginas 88, 89 e 90 das Demonstrações Contábeis da empresa EBS CONSTRUTORA EIRELI, não vemos que esse fato possa causar prejuízos ao certame uma vez que as informações que se pede no edital já estão expressas nas paginas apresentadas, portanto em nossa opinião o balanço em questão atende ao Edital.

- 3) Quanto aos indicadores financeiros empresa EBS CONSTRUTORA EIRELI apresenta os mesmos integrados ao próprio balanço (folhas 240 e 241 dos autos), não sendo apresentados conforme anexo XV do edital, nesse ponto cabe a Comissão Permanente de Licitação – CPL, decidir pelo aceite ou não, dessa mera formalidade. Importa frisar que os cálculos estão corretos.
- 4) Quanto ao questionamento contra a empresa CUCO COMERCIAL PAR CONST E PROJ LTDA EPP, vemos que a mesma apresenta folha de calculo com os indices solicitados no Edital (folha 180 dos autos), folha de calculo de fato não apresenta data, porém os valores apresentados nos cálculos são do balanço do exercício solicitado pelo Edital, portanto a falta da data expressa na folha de calculo não invalida os índices, cujos valores obviamente foram extraídos do balanço em questão, porém os cálculos não foram apresentados conforme anexo XV do edital, nesse ponto cabe a Comissão Permanente de Licitação – CPL, decidir pelo aceite ou não, dessa mera formalidade. Importa frisar que os cálculos estão corretos.

Sooretama-ES, 30 de agosto de 2019.


CARLOS SERGIO TINTORI DE OLIVEIRA
contador